

Fiscal da Constituição *Class. Govt*

Entre as inovações do anteprojeto Arinos, uma das que despertam maior interesse é certamente a que vem consignada no art. 56. Este dispositivo seria o "defensor do povo", cuja incumbência seria "zelar pelo efetivo respeito dos poderes do Estado aos direitos assegurados nesta Constituição, apurando abusos e omissões de qualquer autoridade e indicando aos órgãos competentes as medidas necessárias à sua correção ou punição". A exemplo do bem-sucedido "ombudsman" sueco, o "defensor do povo" operaria visando minorar deficiências dos mecanismos tradicionais de representação popular e de defesa dos direitos individuais. A idéia, sem dúvida louvável, é dotar a sociedade de um aliado poderoso na promoção do cumprimento estrito dos preceitos constitucionais.

A oportunidade e a conveniência da criação de um "ombudsman", no entanto, em nada diminuem —antes,

tornam ainda mais evidente— a fragilidade extrema das instituições que deveriam cumprir esta função. O Ministério Público, órgão por excelência de garantia do cidadão frente ao Estado, encontra-se em situação lastimável, à míngua de recursos. Por seu turno, o Legislativo brasileiro, que deveria funcionar como caixa de ressonância dos interesses da sociedade, atravessa mais uma grave crise política e ética.

Importa ressaltar, portanto, que o estabelecimento de novas e mais ativas instâncias de defesa das prerrogativas individuais e de controle do poder público —entre as quais se insere o "defensor do povo"— não prescinde de um revigoramento, que se faz urgente, de instituições basilares como o Poder Legislativo e o Ministério Público. De outro modo, a novidade trazida pelo anteprojeto da Comissão Arinos significará pouco mais que um efêmero e decepcionante remendo institucional.

28 SET 1986 FOLHA DE SÃO PAULO